



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Florestópolis – PR, 11 de junho de 2018.

Senhor Vice-Presidente,

Por meio do presente, o abaixo assinado, apresenta:

- Exposição de motivos ao **projeto de Lei nº 06/2018 - LEGISLATIVO**; e
- **Projeto de Lei nº 06/2018 - LEGISLATIVO.**

Outrossim, peço que o projeto supramencionado seja recebido e, na forma regimental, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,

Sergio Miranda Rizzo
Vereador - PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 06/2018 - LEGISLATIVO

O reaproveitamento de papel, utilizado ainda de forma limitada no Brasil, é largamente empregado nos países desenvolvidos. Trata-se de processo que utiliza como matéria prima aparas e restos de papel descartado, usado ou inservível. Esse sistema enseja várias vantagens, pois consome menos energia, dispensando as diversas etapas de produção entre o abate das árvores e a transformação da madeira poupa. O produto final, conseqüentemente, é muito mais barato, contribuindo para a preservação do meio ambiente, ao evitar a derrubada de florestas nativas e a sua fauna e a desertificação do solo.

Nesse contexto, entendemos propor uma medida simples e de fácil implementação, com a finalidade de, ao mesmo tempo: diminuir o ritmo de devastação das nossas florestas, acentuadamente acelerado em função da crescente demanda de papel e celulose; reduzir a quantidade de lixo e poluentes, de alto custo de neutralização; e reduzir as despesas governamentais com um dos insumos mais fartamente utilizadas pela máquina pública.

A obrigatoriedade do uso de papel reciclado pela Administração Pública Municipal local, objeto central da presente proposta, representa, assim, uma alternativa ecologicamente equilibrada, rumo ao desenvolvimento sustentado, e extremamente eficiente para a racionalização dos recursos públicos, tão preciosos para o atendimento das políticas públicas governamentais.

Pelo exposto, espero a apreciação e aprovação pelos nobres Edis.

Florestópolis – PR, 11 de junho de 2018.

**Sergio Miranda Rizzo
Vereador - PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 06/2018 - LEGISLATIVO

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de papel reciclado por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de papel reciclado por parte de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, de acordo com os seguintes percentuais mínimos do total de papel utilizado, a partir da data de vigência desta Lei:

Parágrafo Primeiro - A substituição ocorrerá de acordo com os seguintes percentuais mínimos:

I – 25% (vinte e cinco por cento) a partir do primeiro ano de vigência desta lei;

II – 50% (cinquenta por cento) a partir do segundo ano de vigência desta lei;

III – 75% (setenta e cinco por cento) a partir do terceiro ano de vigência desta lei.

Parágrafo Segundo - Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de usos similares.

Parágrafo Terceiro - O disposto no caput deste artigo não se aplica no caso de livros, periódicos e similares adquiridos ou produzidos pela Administração Pública.

Art. 2 - Para os efeitos do disposto nesta lei, entende-se como reciclado o papel que possui em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material contido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Art. 3 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florestópolis, 11 de junho de 2018.

SERGIO MIRANDA RIZZO
Vereador - PR